



Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

CNPJ 11.436.319/0001-80

Prº Drº Emilio da Silveira nº 68 – Centro – CEP 37.130-029

– Alfenas(MG) Fone: (35)3698-2156 (35) 3698 – 1372

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br

Diretoria de Gestão de Compras e Contratos

FL.

PROCESSO: 39/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 11/2021

CONTRATO: 06/2021

2350

CONTRATO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS E A EMPRESA: WLIANDON LEMOS BARBOSA.

O Fundo Municipal de Saúde de Alfenas, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 11.436.319/0001-80, com sede na Praça Dr. Emílio da Silveira, 68, Centro, na cidade de Alfenas – MG, CEP: 37.130-029, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Secretária a Sra. DEYV CABRAL DE ASSIS daqui por diante denominado CONTRATANTE e a WLIANDON LEMOS BARBOSA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 71.027.460/0001-51, com sede na Praça Dr. Emilio da Silveira, nº 88, centro, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP: 37130-029, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Representante Legal: Wliandon Lemos Barbosa, CPF: 309.969.886-53, resolvem celebrar o presente CONTRATO, autorizado e vinculado nos autos do processo n.º PRC nº 39/2021, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mais as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Execução indireta de serviços de chaveiro, para atender as necessidades de diversos setores do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE:

Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Institucionais a cargo do Fundo Municipal de Saúde.



Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

CNPJ 11.436.319/0001-80

Prº Drº Emilio da Silveira nº 68 – Centro – CEP 37.130-029

– Alfenas(MG) Fone: (35)3698-2156 (35) 3698 – 1372

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos.mg.gov.br

Diretoria de Gestão de Compras e Contratos

FL.

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a execução indireta sob regime de empreitada, em razão da inexistência de recursos próprios humanos, tecnológicos e materiais capazes de garantir condições necessárias para a prestação dos serviços objeto do presente projeto, com vistas a plena e satisfatória culminação do interesse público em questão.

CLÁUSULA QUARTA - COMPATIBILIDADE LEGAL DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA:

Conformidade da natureza da despesa às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO e PPA, classificação institucional UO 02.08.10 – função 10 - subfs. 122, Prog. Ppa 2018/2021 nº:0003 – Programa: Alfenas e a Excelência na Gestão da Saúde Local.

4.1 COMPATIBILIDADE LEGAL DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

Conformidade da natureza da despesa às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO e PPA, classificação institucional UO 02.08.20 – função 10 - subfs. 301, Prog. Ppa 2018/2021 nº:0014 – Programa: Alfenas Vida Saudável.

4.2 COMPATIBILIDADE LEGAL DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

Conformidade da natureza da despesa às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO e PPA, classificação institucional UO 02.08. – função 10 - subfs. 304, Prog. Ppa 2018/2021 nº:0014 – Programa: Alfenas Vida Saudável.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA DESPESA:

Classificação Funcional P	Atividade
10. 122. 0003 - 2.096	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOA 2021 – Elemento da Despesa: 39 – Outros Serviços de terceiros, pessoa jurídica– Despesa n.º 17	



Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

CNPJ 11.436.319/0001-80

Prº Drº Emilio da Silveira nº 68 – Centro – CEP 37.130-029

– Alfenas(MG) Fone: (35)3698-2156 (35) 3698 – 1372

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br

Diretoria de Gestão de Compras e Contratos

FL.

5.1 CONDIÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA DESPESA:

Classificação Funcional P	Atividade
10. 301.0014 - 2.191	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - BLATB
LOA 2021 – Elemento da Despesa: 39 – Outros Serviços de terceiros, pessoa jurídica– Despesa n.º 112	

5.2 CONDIÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA DESPESA:

Classificação Funcional P	Atividade
10. 304.0014 - 2.099	MANUTENÇÃO DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - BLVGS
LOA 2021 – Elemento da Despesa: 39 – Outros Serviços de terceiros, pessoa jurídica– Despesa n.º 197	

CLÁUSULA SEXTA – VALORES GLOBAIS E PRAZO ESTIMADO DA EXECUÇÃO INDIRETA:

Estima-se conforme planilhas constantes deste projeto o valor de **R\$7.920,00** (sete mil novecentos e vinte reais) para execução parcelada.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO:

Empreitada por custos unitários, por contraprestação imediata dos serviços em pagamento de parcelas única, mediante apresentação de relatório e faturas com prazo de pagamento de 21 (vinte e um) dias após emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA: ESCOPO

Os serviços compreendem a execução indireta de serviços de chaveiro, obedecendo às especificações que seguem:

- a) Serviço de copias de chaves;
- b) Serviço de copia de chaves codificadas;
- c) Serviço de troca de segredo de fechadura;
- d) Serviço de troca de cilindro de fechadura;



Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

CNPJ 11.436.319/0001-80

Prº Drº Emilio da Silveira nº 68 – Centro – CEP 37.130-029

– Alfenas(MG) Fone: (35)3698-2156 (35) 3698 – 1372

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br

Diretoria de Gestão de Compras e Contratos

FL.	

e) Serviço de troca de fechadura;

CLÁUSULA NONA - META FÍSICA – VOLUME DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

Execução de serviços de chaveiro, compreendendo: 90 serviços de cópias de chaves, 10 serviço de cópia de chaves codificada, 30 serviço de troca de segredo de fechadura, 30 serviço de troca de cilindro de fechadura e 18 serviço de troca de fechadura; 04 serv. de troca de central de veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBJETIVOS ESPECIFICOS (justificativa fundamental):

Justifica-se a execução indireta sob regime de empreitada, em razão da inexistência de recursos próprios humanos, tecnológicos e materiais capazes de garantir condições necessárias para a prestação dos serviços objeto do presente projeto, com vistas a plena e satisfatória culminação do interesse público em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -. OBJETIVO INSTRUMENTAL (finalidade pragmática):

Os serviços previstos neste termo de referência pretendem suprir a necessidade de serviço de manutenção de impressora por hora técnica, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - META FÍSICA (universo a ser abrangido):

Consiste em dispensa de licitação a execução indireta de serviço de chaveiro, sendo parcelada por 12 meses, no valor estimado de **R\$7.920,00** (sete mil novecentos e vinte reais), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - METODOLOGIA:

Para atender ao objeto deste termo, a executora dos serviços se obriga a realizar o serviço de chaveiro, com experiência e qualificação devida em todos os serviços solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde.



Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

CNPJ 11.436.319/0001-80

Pr^o Dr^o Emilio da Silveira nº 68 – Centro – CEP 37.130-029

– Alfenas(MG) Fone: (35)3698-2156 (35) 3698 – 1372

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br

Diretoria de Gestão de Compras e Contratos

FL.	

- Execução Indireta de Serviços de CHAVEIRO, para atender as necessidades de diversos setores do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXECUÇÃO (cronograma físico-temporal básico):

A execução será feita por 12 meses a contar da assinatura do contrato.

14.1 Cronograma Físico

Item	Quant	Unid	Cod	Especificação
1	100	SV	22-01-00707	SERVIÇO DE COPIAS DE CHAVES
2	10	SV	22-01-00708	SERVIÇO DE COPIA DE CHAVE CODIFICADA
3	40	SV	22-01-00709	SERVIÇO DE TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA
4	50	SV	22-01-00710	SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO DE FECHADURA
5	15	SV	22-01-00711	SERVIÇO DE TROCA DE FECHADURA
6	04	SV	22-01-00968	SERVIÇO DE TROCA DE CENTRAL DE VEICULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA DOS SERVIÇOS (CONTRATADA):

- Responsabilizar-se pela execução indireta dos serviços constante do escopo e objetivos deste termo de referência e projeto básico, mediante a realização da etapa discriminada no cronograma físico-temporal básico constante do item 6 deste projeto.
- Responsabilizam-se pela entrega do produto (serviço de chaveiro) a tempo compatível com os fornecidos as demais demandas.



Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

CNPJ 11.436.319/0001-80

Prº Drº Emilio da Silveira nº 68 – Centro – CEP 37.130-029

– Alfenas(MG) Fone: (35)3698-2156 (35) 3698 – 1372

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br

Diretoria de Gestão de Compras e Contratos

FL.	

- III. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato imponible esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste projeto;
- IV. Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I. A pessoa física ou jurídica executante (na condição de licitante), para fins de verificação de regularidade técnica, deverá comprovar capacitação técnico-profissional para a execução de serviços na área, fornecidas por pessoas físicas ou jurídicas. No caso da responsabilidade da execução, deverá ser obedecido o disposto no § 10 do art. 30 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA (CONTRATANTE)

Efetuar o pagamento dos serviços prestados conforme programação da Secretaria Municipal Fazenda, após a emissão da nota fiscal, bem como disponibilizar todas as informações e insumos de responsabilidade direta exclusiva da administração pública necessária para a execução indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. PRAZO E PRODUTOS:

18.1. PRAZO:

Para o desenvolvimento dos trabalhos a se realizar de forma parcelada.

18.2. PRODUTOS:

- I. Relatório do serviço feito e identificando o tipo de serviço realizado pela contratada no serviço de chaveiro.



Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

CNPJ 11.436.319/0001-80

Prº Drº Emilio da Silveira nº 68 – Centro – CEP 37.130-029

– Alfenas(MG) Fone: (35)3698-2156 (35) 3698 – 1372

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br

Diretoria de Gestão de Compras e Contratos

FL.

18.3 PLANILHA DE ORÇAMENTO E VALOR DO CONTRATO

Item	Especificação/Etapa	Quant.	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
01	SERVIÇO DE COPIAS DE CHAVES	100	RS 10,00	RS 1.000,00
02	SERVIÇO DE COPIA DE CHAVE CODIFICADA	10	RS 80,00	RS 800,00
03	SERVIÇO DE TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA	40	RS 60,00	RS 2.400,00
04	SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO DE FECHADURA	50	RS 30,00	RS 1.500,00
05	SERVIÇO DE TROCA DE FECHADURA	15	RS 100,00	RS1.500,00
06	SERVIÇO DE TROCA DE CENTRAL DE VEICULO	4	RS180,00	RS720,00
Total			RS 7.920,00	

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES PAGAMENTO:

O pagamento condicionado à realização das atividades previstas neste Termo de Referência, conforme o cronograma básico, à entrega final mediante devido relatório conclusivo e a sua aprovação pelo Coordenador do Projeto (fiscal do contrato) a ser definido pela Secretaria Municipal de Fazenda, com pagamento de parcelas mensais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONDIÇÕES ESPECIAIS:

- a. Serão de inteira responsabilidade da executante (contratada) todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a remuneração, bem como despesas com deslocamento e estadia em Alfenas para a execução dos serviços.
- b. A execução será parcelada por 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

22.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a Contratada à lta de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções,



Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

CNPJ 11.436.319/0001-80

Pr^o Dr^o Emilio da Silveira nº 68 – Centro – CEP 37.130-029

– Alfenas(MG) Fone: (35)3698-2156 (35) 3698 – 1372

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos.mg.gov.br

Diretoria de Gestão de Compras e Contratos

FL.	

inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 01 (um) dia, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

22.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Alfenas poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega do objeto, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Alfenas;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

22.4 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Alfenas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

22.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 80, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal,



Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

CNPJ 11.436.319/0001-80

Prº Drº Emilio da Silveira nº 68 – Centro – CEP 37.130-029

– Alfenas(MG) Fone: (35)3698-2156 (35) 3698 – 1372

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br

Diretoria de Gestão de Compras e Contratos

FL.	

22.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no MURAL PÚBLICO, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro do município de Alfenas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está vistado pelo Prefeito Municipal da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas, 05 de fevereiro de 2021.

DEYV CABRAL DE ASSIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

WLIANDON LEMOS BARBOSA.

CNPJ: nº 71.027.460/0001-51.

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: